

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

000148

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Contrato



CONTRATO

CONTRATO Nº 155/2014–PMA

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor BRAZ RIZZI, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91, residente e domiciliado na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.418.955/0001-99, com sede na cidade de Ibaiti, Estado Paraná, na rua Humberto Moacir Schenna, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Hery'o Cristiam Pedro, inscrito no CPF/MF sob o nº 855.367.849-00, portador da Cédula de Identidade nº 7.343.968-0, residente e domiciliado no(a) rua Guilherme Meyer, 420, infra-assinado, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do **Pregão Presencial nº 064/2014**.

1. DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada para prestar serviços de vigilância/segurança desarmada no prédio do centro administrativo municipal - CAM** de acordo com termos constantes no **Anexo I**, Termo de Referência, do Edital do qual derivou a presente contratação.

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. Os serviços, objeto deste Instrumento, deverão ser executados pela CONTRATADA no prazo de **12(doze) meses**, a contar da data da assinatura deste contrato.

2.2. O presente contrato terá o prazo de vigência de **12(doze) meses** contados a partir da data da assinatura do presente contrato.

2.3. Os serviços objeto deste contrato deverão ser inicializados até **05 (cinco) dias** da assinatura do contrato.

3. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

3.1. Caberá a gestora do contrato, a servidora **Luana Lordelos Fernandes**, matrícula nº 100-4, RG. nº 7.317.780-4 SSP/PR, CPF nº 033.961.059-07, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, bem como atestar as notas fiscais, e ainda:

3.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;

3.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.



Prefeitura Municipal de Arapoti
Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial

000_50

3.2. A fiscalização dos serviços prestados serão feitos pelo servidor **Ademar do Espírito Santo** matrícula nº 75.027 RG. nº 6.442.937-0, CPF nº 904.944.749-04, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

- 3.2.1. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;
- 3.2.2. Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providencias.
- 3.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 3.2.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

4. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 85.399,92 (oitenta e cinco mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, em moeda brasileira corrente, sendo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Hora	Valor Total
01	<ul style="list-style-type: none">• Serviços de vigilância com escala de: 12 horas noturnas das 18h00min. As 06h00min de segunda a domingo, inclusive feriados envolvendo 02 (dois) vigilantes em turno de 12 x 36 horas;• Serviços de vigilância com escala de: 12 (doze) horas diurnas das 06h00min. Às 18h00min. Somente aos sábados, domingos e feriados envolvendo 02 (dois) vigilantes em turno de 12 x 36 horas.	Hora	8.928 (estimativa para 12 meses)	R\$9,56	R\$85.399,92

Obs: Quantidade de horas e Valor total não contemplam feriados e recessos, portanto são fatores variáveis, que podem sofrer alterações de acordo com o número de feriados e recessos no mês.

- 4.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após o fiscal do contrato, atestar o recebimento dos serviços e protocolar a documentação junto a Divisão de Tesouraria, a qual terá o prazo até **20 (vinte) dias úteis** para realizar o pagamento.
- 4.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço licitacao@arapoti.pr.gov.br, acompanhada das certidões exigidas no **subitem 9.3.1.1.2. (REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA)** do edital.
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.5. A Prefeitura Municipal de Arapoti fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal de Arapoti
Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial

000151

ÓRGÃO:	003	Secretaria Municipal de administração
UNIDADE:	03001	Divisão de administração, Informática, RH, material e patrimônio
FUNCIONAL:	0412200012010	Investimentos na infra estrutura de administração
DESPESA:	33.90.39	Outros serviços de terceiros –pessoa jurídica
FONTE:	0000	Recursos ordinários livres

6. DOS DIREITOS DAS PARTES

6.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**:

- a) receber os serviços objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. Constituem direitos da **CONTRATADA**:

- a) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- e) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g) receber os serviços nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

6.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



Prefeitura Municipal de Arapoti
Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial

000152

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- e) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;
- f) não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções previstas:

- I - advertência;
- II - multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/Contratada ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

7.3. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

- I - Na hipótese da ocorrência de atraso no início dos serviços, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão;
- II - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.

7.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

7.5. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida neste Edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.



- 7.6. No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:
- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,
 - b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.
- 7.7. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:
- 7.7.1. 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do contrato, nas seguintes hipóteses:
 - a) não assinatura do contrato;
 - b) não entrega de documentação exigida para o certame ou para a assinatura do contrato;
 - c) apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para a assinatura do contrato;
 - d) não manutenção da proposta;
 - e) falha na execução contratual;
 - f) fraude na execução contratual;
 - g) comportamento inidôneo;
 - h) cometimento de fraude fiscal.
 - 7.7.2. 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato.
 - 7.7.3. 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- 7.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- 7.9. Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.
- 9.10. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente
- 9.11. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente

10. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 10.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.



- 11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.3. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 147.
- 11.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Arapoti nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Arapoti; ou
 - III - judicial, nos termos da legislação.
- 11.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente
- 11.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.7. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12. DA LICITAÇÃO E A VINCULAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Independentemente de transcrição, fazem parte do presente contrato, condicionando a execução contratual, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada no procedimento licitatório.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei n. 10.520/02, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
- 13.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

14. DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

- 14.1. À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.
- 14.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



- 14.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

15. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 15.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do Município se façam necessário, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme dispõe o §§ 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

17. DOS PREÇOS E REAJUSTE

- 17.1. Os preços são os constantes da Proposta de Preços:
- 17.1.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis até o início dos serviços constantes do termo contratual e/ou reajuste.
 - 17.1.2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
 - 17.1.3. Devem estar inclusos no preço ofertado na proposta, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.
 - 17.1.4. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de execução dos serviços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.
 - 17.1.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
 - 17.1.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
 - 17.1.7. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
 - 17.1.8. O Contratado, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do



Prefeitura Municipal de Arapoti
Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial

000150

ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

- 17.1.9. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 60 (noventa) dias da data de abertura das propostas.
- 17.1.10. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 17.1.11. Independentemente da solicitação de que trata o item 17.1.8., a Contratante, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Arapoti-PR.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 18.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.
- 18.2. A Prestação de serviços, objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

19. DOS CASOS OMISSOS

- 19.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93.

20. DO FORO

- 20.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
- 20.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI, EM 12 DE JUNHO DE 2014.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
BRAZ RIZZI
-CONTRATANTE-


J. H. VIGILÂNCIA
J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA ME
HERÓLIO CRISTIAM PEDRO
-CONTRATADA-

02.418.955/0001-99

J. H. EMPRESA
DE VIGILÂNCIA LTDA.

RUA VER. HUMBERTO MOACIR SCHENNA, 665
CEP 84.900-000 IBAITI - PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

000.57

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Extrato de
Contrato

NORTE PIONEIRO

Mesmo sem grandes enchentes, prejuízos com chuvas são milionários

Sem pessoas mortas, famílias desabrigadas ou maiores enchentes. Mesmo assim as fortes chuvas do final de semana retrasado, responsáveis por causar grande destruição no Sul do Estado, também deixaram um prejuízo milionário para alguns municípios do Norte Pioneiro. Embora dados parciais, os números já elevam os prejuízos à casa dos

milhões. Tomazina, o município mais afetado do Norte Pioneiro, estima que os danos causados pelas chuvas custem aos cofres públicos aproximadamente R\$ 4 milhões. "Tivemos 17 pontes danificadas, mais de 60 quilômetros de estradas rurais danificadas, além de bueiros e ruas com sérios problemas." PÁGINA A5



IBAITI

Prefeito Roberto Regazzo é absolvido de duas CPIs

Duas acusações, nenhuma condenação. Este é o saldo das Comissões Parlamentar de Inquérito abertas para investigar supostas irregularidades cometidas na gestão do atual prefeito de Ibaíti, Roberto Regazzo, o Betão (PSB), e votadas pelos vereadores na última sexta-feira (13) e nesta segunda-feira (16). "Foram denúncias com motivação política, sem maior fundamento, e os vereadores entenderam isso. Usaram de má fé contra o prefeito, mas felizmente conseguimos mostrar que o Betão era completamente inocente nas duas situações", pondera o advogado do prefeito, Laércio Ademir dos Santos.

PÁGINA A3

TOMAZINA

Show do Tchê Garotos será remarcado

A apresentação da banda Tchê Garotos que faria parte das comemorações do Rodeio de Tomazina teve de ser adiada devido às chuvas que atingiram todo o Paraná nos dias 7 e 8 deste mês.

PÁGINA A4

ESPORTES

Atletismo rebelião-clarense é destaque nos Jogos Escolares

PÁGINA A5

PM

Projeto Kids Adventure tenta aproximar pais e filhos em Jacarezinho

Com intuito de aumentar a proximidade entre pais e filhos, o 2º Batalhão da Polícia Militar desenvolveu no último sábado (14), em Jacarezinho, a segunda edição do projeto "Kids Adventure".

PÁGINA A5

WENCESLAU BRAZ

Novo presidente do Rotary Club pede trabalho em conjunto para melhoria social



"Faça o Rotary brilhar". Esse foi o lema escolhido para o ano rotário 2014/2015 pelo gestor internacional da entidade, Gary Huang que, inspirado no filósofo chinês, Confúcio, acredita na força do coletivo para a melhoria do mundo. Baseado na assertiva, o recém empossado

PÁGINA A4

presidente do Rotary Club de Wenceslau Braz, Ricardo Slomki, deu início à sua administração em solenidade realizada na última sexta-feira (13). Slomki afirma que sua gestão será guiada pelo lema já que para ele, "nada é o acaso. Tudo vem de trabalho com competência".

Candidatura de Marcelo Almeida ao Senado envergonha PMDB, diz Romanelli



O deputado estadual Luiz Claudio Romanelli (PMDB) repudiou nesta segunda-feira (16), a candidatura do ex-deputado federal Marcelo Almeida ao Senado. Em discurso na tribuna da Assembleia Legislativa, Romanelli afirmou que uma eventual candidatura do herdeiro do grupo C.R Almeida, dono da Ecovia e da Ecocataratas ao Senado seria uma vergonha para o partido.

PÁGINA A3

OPINIÃO

Mais que vaias, mais que bandeiras

Juscelino Kubitschek, ao ser vaiado, certa vez enquanto presidente da república, respondeu dizendo que "feliz é o povo que pode vaiar seu próprio presidente".

PÁGINA A2

26.782.0042 – INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

26.782.0042.1.321 – Aquisição de Equipamentos UTI Móvel e Caminhões – Convênio nº 05/2014 - SEDU

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 00802 – Convênio nº 05/2014 - SEDU - Aquisição Caminhões e UTI Móvel..... R\$ 988.890,00

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 0000 – Recursos Ordinários (Livres)..... R\$ 51.000,00

TOTAL.....R\$ 1.019.890,00

Artigo 2º Os recursos necessários para a abertura do Crédito Adicional Especial acima cometido por conta:

a) anulação parcial, nos termos do disposto no inciso III do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo identificada:

02.00 – GABINETE DO PREFEITO

02.001- ASSESSORIA DE GABINETE E PROTOCOLO

24. Comunicação

24.131 Comunicação Social

24.131.0036 – APOIO ADMINISTRATIVO - GABINETE

24.131.0036.2.009 Manutenção da Assessoria de Comunicação Social

(018) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 0000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 21.000,00

(019) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Fonte: 0000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 30.000,00

TOTAL.....R\$ 51.000,00

b) R\$ 988.890,00 (novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa reais), por conta do provável Excesso de Arrecadação, nos termos do disposto no Artigo 43, § 1º, inciso II, combinado com o § 3º, todos da Lei Federal nº 4.320/64, a ser verificado na fonte de recursos 00802 – Convênio nº 05/2014 - SEDU - Aquisição Caminhões e UTI Móvel, receita 24729991200 (208).

Artigo 3º - Fica alterado o PPA – Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº. 1.456, de 25/11/2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2014, aprovada pela Lei Municipal nº. 1.456, de 03/12/2013, conforme especificações acima.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO, EM 11 DE JUNHO DE 2014.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito

DECRETO Nº 3535/2014

Súmula: Nomeia Pessoal na Administração Pública do Município, em conformidade com o Concurso Público Edital Nº 01/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e:

CONSIDERANDO a realização do CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2010 e;

CONSIDERANDO o artigo 12º do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei 411 de 20 de Janeiro de 1993.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica nomeada a partir do dia 16 de Junho para o cargo de Técnico em Higiene Ambiental, ref. de negócios egüiar de souza, portadora do RG nº 7.579.171-2 e CPF nº 054.041.096-67 de inscricao nº 13.05.

Artigo 2º - Deve a Divisão Administrativa tomar as medidas necessárias para a oficialização deste ato.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO, EM 13 DE JUNHO DE 2014.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito

LEI Nº 1499/2014

Emenda: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no ORÇAMENTO GERAL do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1o. – Fica o Executivo Municipal de Arapoti autorizado a abrir no ORÇAMENTO GERAL do Município, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), destinado a abertura de rubrica orçamentária abaixo especificada:

12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL AGRICOLA

12.001 – DIVISÃO AGRICOLA, PECUÁRIA E VETERINÁRIA

20 – Agricultura

20.808 – Extensão Rural

20.808.0022 – APOIO AO PRODUTOR RURAL

20.808.0022.2.246 – Programa Fomento Agropecuário

3.3.90.32.99 – OUTROS MATERIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte: 0801 – Convênio 335/2013 - SEAB Calatório Dolomítico c/c 21289- R\$ 72.000,00

TOTAL..... R\$ 72.000,00

Artigo 2º Os recursos necessários para a abertura do Crédito Adicional Especial acima serão R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) por conta do provável Excesso de Arrecadação, nos termos do disposto no Artigo 43, § 1º, inciso II, combinado com o § 3º, todos da Lei Federal nº 4.320/64, a ser verificado na fonte de recursos 0801 – Convênio 335/2013 - SEAB Calatório Dolomítico c/c 21289-X, receita 172299990100 (00207).

Artigo 3º - Fica alterado o PPA – Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº. 1.456, de 25/11/2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2014, aprovada pela Lei Municipal nº. 1.456, de 03/12/2013, conforme especificações acima.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO, EM 11 DE JUNHO DE 2014.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito

LEI Nº 1497/2014

Emenda: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no ORÇAMENTO GERAL do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1o. – Fica o Executivo Municipal de Arapoti autorizado a abrir no ORÇAMENTO GERAL do Município, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 1.019.890,00 (um milhão, duzentos mil e oitocentos e noventa reais), destinado a abertura de rubrica orçamentária abaixo especificada:

15.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.001 – DIVISÃO DE VIAÇÃO, RODOVIÁRIO, OBRAS E URBANISMO

26 – Transporte

26.782 – Transporte Rodoviário

26.782.0042 – INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

26.782.0042.1.321 – Aquisição de Equipamentos UTI Móvel e Caminhões – Convênio nº 05/2014 - SEDU

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 00802 – Convênio nº 05/2014 - SEDU - Aquisição Caminhões e UTI Móvel..... R\$ 988.890,00

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 0000 – Recursos Ordinários (Livres)..... R\$ 51.000,00

TOTAL.....R\$ 1.019.890,00

Artigo 2º Os recursos necessários para a abertura do Crédito Adicional Especial acima cometido por conta:

a) anulação parcial, nos termos do disposto no inciso III do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo identificada:

02.00 – GABINETE DO PREFEITO

02.001- ASSESSORIA DE GABINETE E PROTOCOLO

24. Comunicação

24.131 Comunicação Social

24.131.0036 – APOIO ADMINISTRATIVO - GABINETE

24.131.0036.2.009 Manutenção da Assessoria de Comunicação Social

(018) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 0000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 21.000,00

(019) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Fonte: 0000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 30.000,00

TOTAL.....R\$ 51.000,00

b) R\$ 988.890,00 (novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa reais), por conta do provável Excesso de Arrecadação, nos termos do disposto no Artigo 43, § 1º, inciso II, combinado com o § 3º, todos da Lei Federal nº 4.320/64, a ser verificado na fonte de recursos 00802 – Convênio nº 05/2014 - SEDU - Aquisição Caminhões e UTI Móvel, receita 24729991200 (208).

Artigo 3º - Fica alterado o PPA – Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº. 1.456, de 25/11/2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2014, aprovada pela Lei Municipal nº. 1.456, de 03/12/2013, conforme especificações acima.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO, EM 11 DE JUNHO DE 2014.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.858.377/0001-31

EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 155/2014.

Pregão Presencial nº 084/2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Contratada: J.H. Empresa de vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de segurança / vigilância desarmada no prédio do centro administrativo municipal - CAM.

Valor Global: R\$ 85.399,02 (Oitenta e cinco mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Dotação Orçamentária: 03001.0412200012010.339039.0000

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Data de assinatura: 12/09/2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.858.377/0001-31

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de Dispensa de Licitação nº 027/2014, para contratação de empresa para capacitação e treinamento em boas práticas de fabricação para atender as necessidades da Divisão de Indústria e Comércio, a favor de empresa: Serviços de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR, inscrita CNPJ sob nº 75.110.585/0001-00, no valor de R\$ 4.826,00 (quatro mil e novecentos e vinte e seis reais), conforme proposta nos autos, em conformidade com o art. 28 de Lei nº 8.989/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com base no artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, 13 de Junho de 2014.

BRAZ RIZZI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Manifestação
para Mudança
de Sistema de
Vigilância

A Prefeitura Municipal de Arapoti/PR
Ao setor de Licitações ou Contratos

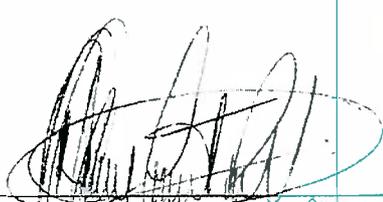
Ref: Pregão Presencial nº 064/2014 e
Contrato nº 155/2014

J.H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, empresa de segurança privada devidamente registrada e autorizada pelo Departamento de Polícia Federal com Alvará sob nº 920, e Certificado de Segurança nº 507/2014, inscrita no CNPJ Receita Federal sob nº 02.418.955/0001-99 sito a Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, 665, centro, em Ibaiti/PR, Vem por meio desta Solicitar de Vossa Senhoria o reajuste no valor da hora de R\$ 9,56 para R\$ 15,00, sendo que gostaríamos de implantar no Prédio do Centro Administrativo da Prefeitura o sistema de rondas eletrônicas computadorizadas controlada. sistema esse que é programado para os vigias executarem rondas com bastão eletrônico em cada local determinado do prédio a cada 30 minutos, e se não for seguido sua rondas o sistema nos avisará. Esse sistema será controlado por um funcionário indicado da Prefeitura e por nossa empresa.

Desde já reiteramos nossos votos de muita estima e consideração.

Ibaiti-PR, 21 de julho de 2014.

Atenciosamente,



J.H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA
Heitor Cristiam Pedro – Diretor

02.418.955/0001-99

J.H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA

R. VER. HUMBERTO MOACIR SCHENNA, 665
CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Resposta
Manifestação
para Mudança
de Sistema de
Vigilância



Ofício nº. 056/2014 – DLC-GC.

Arapoti, 14 de Agosto de 2014.

Assunto: Referente ao Ofício nº 16/2014.

Prezado Senhor,

Conforme vossa solicitação no Ofício nº 16/2014, a Gestão de Contratos vem informar, que no momento não temos interesse em aditivar o Contrato nº 155/2014, devido à indisponibilidade financeira e orçamentária.

Sendo só o que se apresenta para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente


Luana Lordelos Fernandes
Gestão de Contratos

PREZADO SENHOR
HERY'O CRISTIAM PEDRO
J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA - ME
IBAITI – PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Solicitação de
Cancelamento
de Contrato n^o
155/2014



J.H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ: 02.418.955/0001-99
IBAITI - PARANÁ
(43)35461965 - 91153703 - 99014691

Ofício nº 19/2014

Ibaiti, PR, 15 de agosto de 2014.

À Prefeitura Municipal de Arapoti-PR

Assunto: Referente ao Contrato nº 155/2014.
Ao Setor de Contratos e Jurídico

Prezado Senhores;

Vimos através desta comunicar Vossa Senhoria nossa intenção no cancelamento da prestação dos serviços conforme o contrato nº 155/2014, devido ao atraso no pagamento dos serviços o qual ultrapassa os 20 dias uteis conforme estipulado em contrato.

Aguardamos uma resposta da data de entrega do posto de serviço.

Esperando a compreensão de vossa senhoria desde já agradecemos e desejamos votos de muitas considerações.

Atenciosamente;

Hery'o Cristian Pedro
Socio Gerente

02.418.955/0001-99

J. H. EMPRESA
DE VIGILÂNCIA LTDA.

RUA VER. HUMBERTO MOACIR SCHEENNA, 665
CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ

Posição sobre a
Solicitação de
Cancelamento
de Contrato n^o
155/2014

Assunto: Re: OFICIO - GESTÃO DE CONTRATOS - PREF. ARAPOTI

De: JH Seguranca <jhvigilancia@uol.com.br>

Data: 15/08/2014 16:44

Para: Licitação - Prefeitura Municipal De Arapoti <licitacao@arapoti.pr.gov.br>

Nota Fiscal nº 1647, protocolada na Prefeitura de Arapoti em 16/07/2014. *

*Paga em
15/08*

** Tesouraria
recebeu a nota
em 22/07.*

De: licitacao@arapoti.pr.gov.br

Enviada: Sexta-feira, 15 de Agosto de 2014 13:18

Para: jhvigilancia@uol.com.br

Assunto: OFICIO - GESTÃO DE CONTRATOS - PREF. ARAPOTI

Em 15/08/2014 12:14, JH Seguranca escreveu:

Boa tarde, segue em anexo ofício, favor analisar e nos dar uma resposta, obrigado,.

De: licitacao@arapoti.pr.gov.br

Enviada: Quinta-feira, 14 de Agosto de 2014 17:00

Para: jhvigilancia@uol.com.br

Assunto: OFICIO - GESTÃO DE CONTRATOS - PREF. ARAPOTI

Boa tarde, segue Oficio para conhecimento.

Att,

Luana Lordelos Fernandes

--

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Rua Ondina Bueno Siqueira, 180 - Centro Civico

84.990-000 - Arapoti - Pr.

Fone: (43) 3512-3000 / 3512-3001

Email: licitacao@arapoti.pr.gov.br

Site: www.arapoti.pr.gov.br

Boa Tarde, solicito se possível, o número das notas (Pendentes) e empenhos.

Grata,

Luana Lordelos Fernandes

168

--

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
Rua Ondina Bueno Siqueira, 180 - Centro Civico
84.990-000 - Arapoti - Pr.
Fone: (43) 3512-3000 / 3512-3001
Email: licitacao@arapoti.pr.gov.br
Site: www.arapoti.pr.gov.br

Parecer
Jurídico
Rescisão
Contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3160
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

170

Arapoti, 16 de Outubro de 2014.

Assunto: Pedido de Parecer Jurídico referente à rescisão contratual da empresa: J. H. EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA.

Contrato: 155/2014

Pregão: 64/2014

A Divisão de Licitação e Compras vem através deste, solicitar de Vossa Senhoria, os préstimos necessários para o devido PARECER JURÍDICO, referente ao pedido de RESCISÃO CONTRATUAL, conforme documentos em anexo.

Aguardamos o retorno de um parecer conclusivo dos mesmos para que seja dado andamento no processo de rescisão.

Atenciosamente,



Paulo Roberto da Silva
Divisão de Licitação e Compras

Ao Ilmo. Sr.
Procurador Municipal
Dr. Dione Batista dos Santos
Prefeitura Municipal de Arapoti

OFÍCIO Nº 20/2014

A Prefeitura Municipal de Arapoti/PR
Ao setor de Licitações ou Contratos

Ref: Ao contrato nº 155/2014

J.H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, empresa de segurança privada devidamente registrada e autorizada pelo Departamento de Polícia Federal com Alvará sob nº 920, e Certificado de Segurança nº 507/2014, inscrita no CNPJ Receita Federal sob nº 02.418.955/0001-99 sito a Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, 665, centro, em Ibaiti/PR, Vem por meio desta comunicar Vossa Senhoria nossa intenção de cancelar o contrato de prestação de serviços nº 155/2014 pelo motivo do atraso novamente do pagamento de nota fiscal protocolada, sendo desta vez a nota fiscal referente ao mês de agosto de 2014 entregue na Prefeitura dia 05/09/2014, sendo que conforme o contrato o pagamento deverá ser efetuado até o vigésimo dia útil após protocolo da nota e este prazo não vem sendo respeitado, sendo assim informamos que a partir da data deste ofício estaremos cumprindo o aviso prévio de 30 dias encerrando os serviços a meia noite do dia 07/11/2014 e aguardaremos o contrato de rescisão para esta data.

Desde já reiteramos nossos votos de muita estima e consideração.

Ibaiti-PR, 07 de outubro de 2014.

Atenciosamente,

J.H. VIGILANCIA

J.H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA
Hery'o Cristiam Pedro – Diretor

02.418.955/0001-99

J. H. EMPRESA
DE VIGILANCIA LTDA.

AVIA VER. HUMBERTO MOACIR SCHENNA, 665

IBAITI - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº. 301/2014

Consultante: Paulo Roberto da Silva – Divisão de Licitação e Compras

RELATÓRIO

O presente parecer foi solicitado pelo Chefe de Divisão de Licitação e Compras, devido a dúvidas relacionadas à possibilidade de rescisão do contrato 155/2014, firmado com a empresa J. H. Empresa de Vigilância LTDA.

A dúvida é suscitada em razão de pedido de rescisão feito por aludida empresa, motivado por suposto atraso de pagamento por esta Administração.

É o que cumpre informar. Segue análise.

ANÁLISE JURÍDICA

O contrato administrativo é um ajuste que a Administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para a consecução de fins que, de alguma forma, traduza interesse público, segundo regime jurídico de direito público.

O contrato é celebrado entre as partes para ser cumprido, mas por motivos alheios este contrato pode não ser concluído, isso pode acontecer com ou sem a culpa da parte, restando este total ou parcialmente inexecutado, portanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

podemos conceituar a inexecução como sendo o descumprimento parcial ou total do contrato, com ou sem a culpa da parte inadimplente.

A rescisão poderá ocorrer: por ato unilateral da Administração; amigavelmente, acordando as partes se conveniente para a Administração e reduzida a termo a ocorrência; e judicialmente, por pretensão deduzida pela Administração (o que é raro, em razão da prerrogativa de poder rescindir unilateralmente) e pelo contratado. Nota-se, assim, que somente a Administração Pública possui o privilégio de rescindir unilateralmente o contrato.

Em outras palavras, caso o contratado pretenda rescindir o contrato unilateralmente, não tendo assim a anuência da Administração, deverá valer-se de busca de tutela jurisdicional.

Oportuno destacar que a rescisão por atraso no pagamento pela Administração ocorre somente se o inadimplemento for superior a 90 (noventa) dias, conforme estabelecido pelo art. 78, XV, da Lei nº 8.666/1993¹. De qualquer forma, a rescisão por tal motivo deverá ser buscada judicialmente pelo contratado.

Desse modo, verifica-se que, salvo tutela judicial, a rescisão do contrato somente pode ocorrer se for da vontade da Administração.

CONCLUSÃO

¹ Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

Diante do exposto, concluo que a rescisão do contrato administrativo, firmado com a J. H. Empresa de Vigilância LTDA, neste momento somente pode ocorrer se assim for da vontade desta Administração, caso contrário deverá o contrato valer-se de ação judicial.

É o parecer que submeto à apreciação do(s) interessado(s).

Arapoti, 11 de novembro de 2014.

Dione Batista dos Santos

OAB/PR n. 55.989

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Termo de
Rescisão
Contratual
Amigável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE, 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ.
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

176

-TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL-

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO SOB O Nº 155/2014-PMA, ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPOTI E A EMPRESA J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular acima enunciado, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito sob o **CNPJ nº 75.658.377/0001-31**, com sede na Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico nesta cidade e comarca de Arapoti, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **BRAZ RIZZI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade com R.G. sob o nº. 882.131-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 177.929.759-91, doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **J. H. EMPRESA DE VILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.418.955/0001-99, com sede na Rua Humberto Moacir Shenna, 665, CEP: 84.9000-000, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, representado por Sr. **HERYO CRISTIAM PEDRO**, portador da Cédula de Identidade com RG sob o nº. 7.343.968-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 855.367.849-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, na expressão livre de sua vontade, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica estabelecido que, a partir da assinatura do presente, por consenso e transigência entre os CONTRATANTES, está rescindido o Contrato sob o nº. 155/2014-PMA proveniente de Licitação Pregão (Presencial) sob o nº 064/2014-PMA.

CLÁUSULA SEGUNDA

Estabelece-se ainda que se finda o Contrato sob o nº. 155/2014-PMA por solicitação de cancelamento da CONTRATADA tendo justificada e motivada pelo suposto atraso de pagamento por esta Administração, não tendo mais interesse em prestar serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE, 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ.
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

177

para esta municipalidade, não havendo a apresentação de qualquer óbice por parte da CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA

Tratando-se de rescisão amigável, os CONTRATANTES firmam inexigir qualquer indenização a todo tempo, possibilitando, dessa forma, a rescisão contratual amigável sem maiores prejuízos para ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA

Os CONTRATANTES declaram de forma ampla, rasa, geral e irrevogável que não tem nada mais a reclamar, a qualquer título e ou qualquer natureza, no presente e no futuro, dando-se por pago e satisfeito em todos os seus haveres, para não mais se repetir a qualquer tempo sobre o objeto deste.

CLÁUSULA QUINTA

E, por estarem assim certas, justas e acordadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos de lei e de direito.

Arapoti, 15 de Dezembro de 2014.

MUNICÍPIO DE ARAPOTI

BRAZ RIZZI

-CONTRATANTE-

TESTEMUNHAS

NOME: Paulo Roberto da Silva.

RG nº. 3.185.067-3 SSP/PR

J. H. EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA

HÉRYO CRISTIAM PEDRO

-CONTRATADA-

NOME: Ademair do Espírito Santo

RG nº. 6.442.937-0 SSP/PR